



CONTRATO N° 386/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação de Cultura, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte nº. 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45, com a sede à Rua Jorge Tibiriçá, nº.1863, Bairro: Parque Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.025-060, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; e representando a CONTRATADA o Sr. Leonardo Garcia dos Reis, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.62.779.128-1 SSP/SP e do CPF sob o nº.780.006.881-15, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.025-060.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 058/2023, exarada em despacho constante do **Processo nº 126/2023**, gerado pela **Inexigibilidade nº 016/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 386/2023**, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA "GUILHERME & SANTIAGO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO "29º EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N° 156/2023.**

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da "DUPLA, **GUILHERME & SANTIAGO**", no dia **10/11/2023**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O show deverá ser realizado no **Parque de Exposição Tatsue Suekane** no dia 10 de novembro de 2023, com início as **23horas 30minutos**, no Evento **29º EXPONAVI – Exposição Agroindustrial de Naviraí**.

2.1.1 - A duração do show será de **1h30min (uma hora e trinta minutos)**.

L G REIS
ORGANIZACAO
DE EVENTOS
LTDA:3533275000
0145

Assinado de forma
digital por L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2023.06.02
16:16:10 -03'00"



2.1.2 - Todas as despesas: cachê dos artistas, transporte terrestre e aéreo, diária de alimentação, hospedagem, camarim, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local, impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3 - Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:

2.3.1 Rider (a serem enviados).

2.3.2 Som, Palco, luz.

2.3.3 Geradores.

2.3.4 Seguranças.

2.3.5 ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:

3.1.1 - Realizar o show no dia 10/11/2023, com pontualidade, conforme proposta apresentada.

3.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.

3.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

3.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste processo de Dispensa de licitação e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

L G REIS
ORGANIZACAO
DE EVENTOS
LTDA:3533275
0000145

Assinado de forma
digital por L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2023.06.02
16:16:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

134

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	Vi. Unitário	Vi. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO	SRV	1,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 225.000,00

4.1.1 - O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas de igual valor: a Primeira parcela será **50% (cinquenta por cento)** - R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) - **45 (quarenta e cinco) dias antes do evento** e a Segunda parcela será **50% (cinquenta por cento)** - R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) - **10 (dez) dias após o evento**.

Paragrafo Único - Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

4.2 - Nos casos fortuitos, força maior ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da proposta inicialmente apresentada.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com **cachê dos artistas, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, camarim, carregadores e traslado local**.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.6.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.6.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

L G REIS
ORGANIZACA
O DE EVENTOS
LTDA:3533275
0000145

Assinado de forma
digital por L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:3533275000145
Dados: 2023.06.02
16:16:32 -03'00"



Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2023**, com início em **02/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

→ **FUNDAÇÃO DE CULTURA** - Dotação: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00
(R 5735).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e

L G REIS
ORGANIZACA
O DE EVENTOS
LTDA:3533275
0000145

Assinado de forma
digital por L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2023.06.02
16:16:43 -03'00"



comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

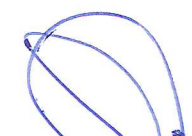
11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 02/06/2023.



Maria Telma de Oliveira Minari
Superintendente da Fundação de Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 058/2023
(Representante Legal da Contratante)

L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000
145
Assinado de forma digital
por L G REIS
ORGANIZACAO DE
EVENTOS
LTDA:35332750000145
Dados: 2023.06.02 16:16:54
-03'00'

Leonardo Garcia dos Reis
CPF: 780.006.881-15
L G REIS ORGANIZACAO DE
EVENTOS LTDA.
CNPJ: 35.332.750/0001-45.
(Representante Legal da Contratada)



CONTRATO N° 386/2023

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal

Matrícula n°. 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra

Karen Priscila Azevedo Dutra

Servidora Pública Municipal

Matrícula n°. 9399-8

VALDECI DOS SANTOS	18/08/1971
VALDIRENE ALVES BARBOSA RIBEIRO	28/08/1973
VALERIA DE ALMEIDA SOARES	30/06/1993
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	06/08/1991
VANIA JOÃO	12/08/1965
VANIA LÍRIO DA SILVA SANTANA	24/06/1979
VANIA NELONI MACHIAVELLI SPOLADORE	31/07/1982
VILMA DOS SANTOS	28/05/1964
VILMA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA	10/05/1973
VILMA PEREIRA DE SOUZA	14/01/1971
VIRGINIA MOREIRA DE MELO ALVES	13/08/1966
VIVIANE CHAGAS ZUCCA	09/07/1987
VIVIANE PEREIRA ROCHA	12/08/1981
ZENAIDE RIBEIRO NETO	25/07/1981
ZENI TEIXEIRA LIMA DA SILVA	22/08/1970
ZULEIDE APARECIDA LEITE	27/06/1968

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 3540/2023

PROCESSO Nº 86 / 202 2 – PREGÃO Nº 38 / 202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 38 / 202 2 , FAVORECIDO: **SAO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **6.854,68** – DOTAÇÃO: 01.04.041220401.2.008.3390.30.00.00 - FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS – ORDENADOR DE DESPESAS

FISCAL DE CONTRATO: ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 3259-0

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: VANIA ARAÚJO LOPES - MATRÍCULA: 8915-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/05/2023.

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 3415/2023

PROCESSO Nº 2 95 / 202 2 – PREGÃO Nº 1 30 / 202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018 / 202 3 . FAVORECIDO: **F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **22.665,25** – DOTAÇÃO: 01.04.041220401.2.008.3390.30.00.00 – FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS - ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES RUBENS JOSÉ MEURER – MATRÍCULA: 605-0

JHONATAN MANOEL DA SILVA ARAUJO – MATRÍCULA: 6338-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 / 0 5 / 2023.

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2023.

PROCESSO: 126/2023 – INEXIGIBILIDADE: 016/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: **L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.332.750/0001-45.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA " GUILHERME & SANTIAGO ", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO "29º EXPO NAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA . PEDIDO DE SERVIÇO Nº 156/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (R 5735).

ASSINAM: A **Sra. MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº.058/2023 (pela contratante) e o **Sr. LEONARDO GRACIA DOS REIS**, CPF: 780.006.881-15 (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Vera Lucia da Silva**, Matrícula: 674-2 (Fiscal Titular) e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro**, Matrícula: 53-1 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/06/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 386/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 016/2023.

PROCESSO N.º 126/2023.

EMPRESA CONTRATADA: L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.

CNPJ: 35.332.750/0001-45.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "L G REIS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA DUPLA "GUILHERME & SANTIAGO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO "29º EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 156/2023.

A Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG n.º 2199863 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 386/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 05 de junho de 2023.

Maria Telma de Oliveira Minari

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 058/2023

Vera Lucia da Silva
Matrícula: 674-2
Fiscal Titular

Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro
Matrícula: 53-1
Fiscal Suplente